



Revista Filosofia Capital
ISSN 1982 6613

Vol. 4, Edição 9, Ano 2009.

**EM BUSCA DO ELO PERDIDO: O DESAFIO DO REPUBLICANISMO
CONTEMPORÂNEO**

Douglas Storchi Carlo
storchicarlo@bol.com.br

Silvane de Fátima Weippert
sil.weippert@homailt.com

Brasília - DF

2009



**EM BUSCA DO ELO PERDIDO: O DESAFIO DO REPUBLICANISMO
CONTEMPORÂNEO**

*Douglas Storchi Carlo*¹
storchicarlo@bol.com.br

*Silvane de Fátima Weippert*²
sil.weippert@homailt.com

RESUMO: O artigo pretende desenvolver uma análise do conceito político de fraternidade, no bojo das idéias revolucionárias que embasaram a construção do Estado moderno. Considerando-a como uma genuína exigência republicana, sugere-se que possa nortear ações políticas concretas. Mais do que canalizar determinadas atitudes mentais, a fraternidade expressa um valor sem o qual se perderiam de vista os valores expressos pelos direitos democráticos.

Palavras-chave: Republicanismo – Fraternidade - Estado Moderno.

Introdução

O republicanismo é objeto de inúmeros estudos, na maior parte ligada ao resgate de seus valores e princípios fundadores. Na busca por seu sentido e unidade, o pensamento contemporâneo resgata suas raízes históricas para avaliar as causas de frustração das promessas democrático-republicanas.

Fragilizados estando os aparelhos estatais, o Estado moderno enfrenta uma crise de legitimidade sem precedente histórico. Assentada sobre valores de mercado, de cunho competitivo e individualista, a sociedade ocidental recai num *mal-estar* coletivo de profundas incertezas e instabilidades.

Daí o sentido ilustrado da fraternidade (solidariedade) retomar sua importância como categoria política. Situado no contexto de uma economia socialmente perversa, cuja expansão e retrocesso implicam custos coletivos de grande monta, o princípio parece responder a antigos desafios que ainda perseguem o pensamento político (pós)moderno.

Associado a elementos conceituais e históricos particulares, a importância desse estudo reflete a possibilidade de compor as ferramentas adequadas ao exame dos limites e das

¹ Graduado em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria.

² Graduada em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria.



possibilidades de ampliação democrática em inúmeros países. Também assim no que diz respeito à emergência de uma série de valores essenciais à governabilidade e à estabilidade social e política, relacionados às noções de soberania popular, interesse coletivo, cidadania e uso do bem público.

Uma Análise Conceitual

O termo república (do lat. *res publica*) expressa diferentes condições de vivência política empregadas por uma comunidade, num determinado período de tempo. Por conta de sua amplitude, não constituiu um corpo único de idéias (Pinzani, 2007, pp. 07-09), nem mesmo se associa a uma escola de pensamento específica.

Contudo, pode-se valer amplamente de suas experiências ao longo da história, em se tratando de uma das mais antigas tradições do pensamento político ocidental. Por meio de seus princípios, dilemas e mais recorrentes desafios, é também possível definir (Starling, 2008) um conjunto de valores, práticas e ações convergentes entre si.

Para os filósofos gregos, traduziu-se na busca por um regime capaz de contemplar os interesses do mundo público (*polis*), visando a coibir os excessos; evitar os extremos e garantir a justa medida na qual se realiza a justiça política. E é a partir dos escritos da antiguidade grego-romana que o republicanismo emerge na modernidade (Figueiras, 2007, p. 866), em meio ao movimento humanista italiano do século XVI.

Sob o advento das luzes, no século XVIII, o ideário republicano é reforçado pelo pensamento ilustrado que integra a conjuntura revolucionária francesa. Nesse contexto é que se proclama o adágio (Anceu, 2005, pp. 52-59) universalmente conhecido e difundido nas mais distantes colônias européias: *Liberté, égalité, fraternité*.

Centrada na luta contra o *anciénne regime*, a revolução faz emergir à cena política a idéia de igualdade natural entre os homens e a de que todo o poder emana do povo. A partir de então, a idéia de república passa a aproximar-se do ideal democrático (Starling, 2008) que caracteriza o período moderno,

O republicanismo surge, portanto, do desejo de liberdade que corresponde à possibilidade do cidadão participar das decisões que afetam o seu destino (Starling, 2008), considerando para isso a devida igualdade como condição para o seu exercício. A importância atribuída à participação política do indivíduo, na construção de uma sociedade democrática, apreende o caráter ativo da liberdade como um direito de participar dos processos de decisão coletiva.



Para isso, resguarda a necessidade de adesão dos indivíduos a um princípio (de justiça) que os mobilize a ação e, então, que os levem a reconhecer no outro um sujeito político em igualdade de direitos e deveres. A comunidade política torna-se, assim, referência institucional (Starling, 2008), na medida em que o cidadão - e não o indivíduo - passa definir a condição política do sujeito moderno.

Dá a mais recorrente assertiva, no pensamento republicano, recair sobre a natureza gregária (e urbana) da espécie humana, porquanto se recusa a idéia de que o homem, isoladamente, seja o fundamento da vida política e institucional. Ensaia-se, assim, no mundo ocidental os valores liberdade e igualdade, não raro implementados em mútuo sacrifício.

Em se evidenciando, assim, grandezas inversamente proporcionais, não se encontram na história política registros de sua pacífica convivência. Desde então, a ética moderna constrói-se sob o desafio de equacionar o direito de liberdade individual (autonomia) com o dever da justiça social (igualdade).

Esse dilema diz respeito à integração - ao mesmo tempo complementar e antagônica - entre liberdade individual e justiça social. O equacionamento entre esses valores não é possível, segundo a lógica clássica, respeitosa do princípio de não-contradição.

Assentada sobre embate dos direitos de primeira e segunda geração, a conciliação entre autonomia individual e justiça social resulta infrutífera. E é, pois, no contemporâneo, que se contempla a fragilidade desses pilares teóricos que sustentam o Estado Republicano.

Além disso, a polarização ideológica das correntes liberal e marxista acaba por absorver o centro dos debates, em prejuízo dos pontos nevrálgicos do sistema político. A disputa entre ambas as idéias, inscritas no projeto moderno, perfazem um discurso vazio, pretensioso à mútua exclusão.

Em consideração à complexidade de que se compõe a sociedade contemporânea, fica difícil conceber a existência de um único modelo político que atenda, exclusivamente, aos seus mais diferentes interesses e demandas. Sendo plural e heterogênea, a coletividade demanda por uma lógica convergente, capaz de conciliar valores supostamente incompatíveis entre si.

Presencia-se uma época que exige uma re-invenção social, no sentido de que se relativizem convicções e ideologias em favor de novas crenças coletivas. Uma definição de política que procure conciliar não só interesses egoísticos, mas também novas formas de subjetivação e solidariedade.



Esse relato descreve a necessidade de recriar vínculos entre os indivíduos que escapem à lógica instrumental e racionalista, com primazia dos interesses não-utilitários. Por isso a urgência em (re)construir o coletivo como um espaço de possibilidades, marcado pela reflexão, tolerância e empatia comunitária.

Trata-se de uma ideologia que permeie as instituições e suas formas de pensar a política. Para além das lógicas de interpretação tradicionais, essa idéia introduz o múltiplo no âmago da própria idéia de legitimidade (Delmas-Marty, 1990, p. 181), abrigando uma variedade de valores condizentes com a ótica multicultural.

A legitimidade de um sistema obedece, assim, a um código cultural que não evita os conflitos inerentes à diversidade, conduzindo-os a uma interação ou interdependência que busca um ponto de compatibilidade entre seus aspectos internos e externos. Essa é, pois, uma das contribuições trazidas por Boaventura de Souza Santos (2003, pp. 25-68) ao abordar a questão do multiculturalismo como uma condição pós-moderna, no sentido de que seja apreendida das diferentes versões de uma dada cultura aquela que representa o círculo mais amplo de reciprocidade, isto é, a versão que mais longe avança no reconhecimento do outro.

Sobre o Elo Perdido

Fraternidade (do lat. *frater*) é um conceito filosófico que designa aquilo que se partiu de um todo, que partilha ou compartilha uma mesma origem (Ribeiro, 1989, p. 161). Funda-se em valores cristãos, sob a perspectiva de uma sociedade de irmãos, filhos do mesmo Deus, visto como um mesmo Pai.

Sobre sua origem e significado histórico, pode-se afirmar que ocupa lugar de destaque na ilustração francesa. O exclusivo interesse dos cidadãos proprietários (cidadãos ativos) em conquistar para si um regime de liberdades políticas provoca a ira dos ativistas jacobinos, na ala extrema dos revolucionários.

Esse contexto reacionário parece informar sua emergência como um ideal de emancipação (Fernandez, 2008) contra o sistema de formação censitário da Guarda Nacional. Inserida no discurso de *Robespierre*, proferido em 5 de dezembro de 1790, em defesa dos direitos do homem e do cidadão, reclama a extensão aos cidadãos passivos (menos favorecidos) do direito de paridade na sociedade civil.

Em sua dimensão ética, a fraternidade pressupõe uma esfera pública e coletiva, como conjuntura apropriada ao debate. Inserida numa perspectiva privada e individualista, acaba por se abreviada em seu conteúdo cognitivo (Carvalho, 2007, p. 17), desvencilhada de sua



expressão política e reduzida a um substrato emotivo.

Não raro, ainda hoje, a expressão é associada a um espírito de caridade, muito embora expresse significado completamente distinto. Isto porque a idéia de caridade traz à tona a noção de benemerência entre homens desiguais, na medida em que faz crer que alguns deles possuam mais direitos que os demais.

Diferentemente dessa noção apreendida pelo senso comum, como forma estereotipada (e casual) de auxílio a outras pessoas, a fraternidade é um conceito base para explicar e propor uma ordem social e política. Sua análise torna-se, com isso, essencial ao estudo das condições, possibilidades e limites de interação social.

Justifica, por esse motivo, o advento de uma nova *consciência política*, representada por uma visão sistêmica e integrada (Kröning, 2007, pp. 165-167), que demanda pela reavaliação dos pilares ideológicos que apóiam o Estado moderno. Uma vez suprimida em seu valor e significado político, questiona a teoria clássica republicana, porquanto adota fundamentos racionais e instrumentalizados.

Dirigido pela razão iluminista, o pensamento moderno esvazia o significado político de *fratria*, porque prioriza a instrumentalidade técnica e objetiva dos saberes (Carlo, 2007, pp. 99-100). Essas escolhas ignoram a racionalidade como uma equação dinâmica de meios e fins (Weber, 1993, p. 11), na qual toda a ação humana deva ser realizada em função de determinadas concepções afetivas do desejável.

Sob a forte evidência de uma crise institucional, é lançada a idéia de que os binômios da igualdade e da liberdade, porque inversamente proporcionais, não seriam suficientes para gerirem os interesses coletivos no ambiente democrático. Sugerido o resgate da noção de *fratria*, como elo de compatibilidade entre os ambivalentes valores republicanos, estabeleceu-se a proeminência de um significativo desafio.

Rejeitada como categoria política, por que foi a fraternidade inequivocamente banida do cenário científico, com asilo no universo moral e religioso? Não se ignora o fato de que também a democracia pressuponha noções de interesse comum e participação pública, como formas coletivas de viabilização social e política?

Mais do que sentimentos abstratos, a fraternidade expressa *condicio sine qua non* de vivência coletiva, devendo por isso estar contida em qualquer análise teórica ou empírica. Atuando como categoria jurídico-constitucional, acredita-se que possa oferecer respostas à atual crise política, sobretudo no que diz respeito à idéia de democracia representativa.

Consideradas as bases políticas do Estado moderno, qualquer apreciação sobre o



ambiente democrático deve estar fundada, em última análise, na apreensão da liberdade e igualdade, com repouso na idéia de fraternidade. Por meio dela consubstancia-se a necessidade de liberdade e de independência em concreto, em uma sociedade que necessita ser transformada pela inclusão social, pelas virtudes políticas e pelo exercício da cidadania.

Considerações Finais

A fraternidade implica liberdade e igualdade para todos, não havendo lugar para incompatibilidades. Significa dizer que, por esse caminho, tanto no âmbito da atuação política como no processo de elaboração e realização do Direito, deve-se produzir sua absorção pela sociedade republicana, dissolvendo eventuais máculas de opressão e desigualdade entre os indivíduos.

Em que pesem as dificuldades desse desafio teórico, a idéia de fraternidade deve ser resgatada no âmbito científico, orientando os ajustes das antinomias que comportam os preceitos liberdade e igualdade entre si. Em outras palavras, deve ser considerada sua potencialidade como elemento de estabilidade política e de coesão social.

Com isso, a concepção política há de ser necessariamente fraterna e inclusiva, em se distinguindo a ética pública daquela aplicada no ambiente de mercado. Tendo a fraternidade a função de mitigar as relações de dominação e dependência, a idéia republicana passa a priorizar a democratização do exercício da liberdade e a redução dos níveis de desigualdade social.

Por certo que essa idéia não importa, utopicamente, anular os desníveis e assimetrias entre os indivíduos. Contudo, uma readequação dos preceitos liberdade e igualdade deve evitar que seu exercício abusivo por alguns acarrete sobrepeso a ser injustamente suportado pelos demais cidadãos.



REFERÊNCIAS

- ANCEU, Eric. **O novo regime compõe o antigo**. História viva. São Paulo, 2005.
- BELTRÃO, Cláudia. **Natura humana et uirtutes: Igualdade moral e desigualdade social em Cícero**. In: X Encontro Regional de História e Biografias, 2002, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro: Armazém das Letras, 2002.
- BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. Belo Horizonte: Editora Fórum, 2007.
- CARVALHO, Helder Buenos Aires de. **Comunidade moral e política na ética das virtudes de Alasdair Macintyre**. *Ethic*. Florianópolis. 2007.
- CHEVÉ, Joëlle. **A revolução apropria-se do iluminismo**. História viva. São Paulo, 2005.
- DELMAS-MARTY, Mireille. **Por um Direito Comum**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.
- FERNANDEZ, Atahualpa. **Fraternidade: a terceira virtude ilustrada**. Disponível em: <http://www.uj.com.br/publicacoes/doutrinas/default.asp?action=doutrina&coddou=5657>. Acesso em: 23.06.2008
- KRÖNING, Amália. **Os desafios propostos pelo pensamento sistêmico e a resistência das instituições**. Sociais e Humanas. Santa Maria. 2007.
- LEROY, Jean-Pierre. **Ecologia, economia e ética: pressupostos do desenvolvimento sustentável**. Ambiente & sociedade. 2006.
- MIRANDA FILHO, Mário. **Politeia e Virtude: as origens do pensamento republicano Clássico**. Disponível em: <http://www.iea.usp.br/iea/textos/mirandafilhopoliteiaevirtude.pdf>. Acesso em: 23 set. 2008.
- MORIN, Edgar. **A construção da sociedade democrática e o papel da educação e do conhecimento para a formação do imaginário futuro**. In: GROSSI, E. P.; BORDIN, J. (org.). *Construtivismo Pós-Piagetiano*. Petrópolis: Ed. Vozes, 2003.
- OLIVEIRA, Pérsio Santos de. **Introdução à sociologia**. São Paulo: Ática, 2001.
- PINZANI, Alessandro. Republicanismo(s), democracia, poder. *Veritas*, Porto Alegre, v. 52, n. 1, pp. 5-14. Março 2007.
- REIS, Cláudio. **Liberalismo político e desacordo moral**. In: DI NAPOLI, Ricardo Bins. et. alli (orgs.). *Ética e Justiça*. Santa Maria: Pallotti, 2003.
- RIBEIRO, Maurício Andrés. **Fraternidade ainda que tardia**. *Anal. & Conj.*, Belo Horizonte. 1989.



SANTOS, Boaventura de Souza. **Reconhecer para libertar**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SCHRAMM, F. Roland. **Debata sobre o artigo de Regina Cele de A. Bodstein**. Cad. Saúde Pública. 1997.

SCHUMPETER, Joseph. **Capitalismo, Socialismo e Democracia**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

SILVA, Benedicto (coord.). **Dicionário de ciências sociais**. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, 1986.

STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Republicanism: alguns apontamentos**. Programa Nacional de Formação de Conselheiros Nacionais. Curso de Aperfeiçoamento em Democracia participativa, República e Movimentos Sociais (UFMG). Disponível em: http://sureco.grude.ufmg.br/moodle_externo/mod/resource/view.php?id=1349. Acesso em: Ago. 2008.

WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 1993.

WEIL, Pierre. **A arte de viver em paz**. São Paulo: Gente: 1993.

ZAMBAM, Neuro José. **A teoria da Justiça em John Rawls: uma leitura**. Passo Fundo: UPF, 2004.